



LEI MUNICIPAL Nº 3.954 DE 11 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Vereador: Celso Lucatti Carneiro

“Altera o inciso II, do art. 1º e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal 3.460, conforme específica e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei 3.460, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – Sistema de circulação de pedestres de forma que possibilite, com segurança, também, acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, e;

II – Faixa exclusiva para ciclistas.

Parágrafo único. *As faixas exclusivas para ciclistas poderão ser utilizadas também por aqueles que fazem uso de meios alternativos de propulsão humana, assim como para a locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, desde que sejam utilizados veículos não motorizados.” (NR)*

Art. 2º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de julho de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal